



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2012 às 18h28
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 556

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 556, de 23 de dezembro de 2011
--	---

autor DEPUTADO ALBERTO MOURÃO – PSDB/SP	n.º do prontuário
---	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☒ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo 14	Parágrafos 9º§	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“ Art. O art. 14, § 9º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

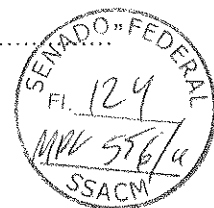
§ 9º O Poder Executivo poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais no caso de aquisições ou importações de peças de reposição, cujo valor aduaneiro seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destinam. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O REPORTO, criado pela Lei no 11.033 de 21 de dezembro de 2004, tem sido um importante instrumento de modernização e ampliação dos portos brasileiros. Inicialmente previsto para vigorar até 2007, com a aprovação da Lei no 11.726, de 23 de junho de 2008, o Regime foi prorrogado até 2011 e teve seus benefícios estendidos às peças de reposição, que, para gozarem dos incentivos fiscais, devem ter valor aduaneiro igual ou superior a 20% do valor da máquina ou equipamento a que se destinam.

Para uma máquina de, digamos, US\$ 5 milhões, cifra nada absurda quando se trata das gigantescas estruturas portuárias, o incentivo somente alcançaria aquisições de peças de reposição com valores acima de US\$ 1 milhão.

No entanto, nem sempre o valor das peças de reposição atinge esse elevado percentual, até porque a manutenção de máquinas e equipamentos é uma atividade



cotidiana, exigindo-se, muitas vezes, a troca de peças pouco valiosas, mas fundamentais para o seu funcionamento. Assim, entendemos que tal limite mínimo não auxilia na preservação da estrutura portuária nacional, motivo pelo qual estamos propondo a sua revogação.

Por outro lado, entendemos igualmente importante prevenir fraudes ou desvios no REPORTO. Assim, estamos autorizando o Poder Executivo a estabelecer obrigações acessórias complementares quando o valor das peças de reposição for inferior a 20% do valor das máquinas e equipamentos a que se destinam.

Dessa forma, parece-nos que o projeto aprimora a legislação do REPORTO, sem descuidar do devido controle das operações incentivadas, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação

PARLAMENTAR-

